



Joanópolis, 30 de janeiro de 2017.

Ofício Gab.nº 026/2017

Ref.: Projeto de Lei nº 01/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 01/2017 que “**Cria o Conselho Municipal de Turismo de Joanópolis e dá outras providências.**”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão faz-se necessário para que possamos adequar a Lei Complementar 1.261, de 29 de abril de 2015, a qual estabelece os requisitos mínimos para a classificação de Municípios Turísticos, afim de que não soframos conseqüências graves, como perda do título de cidade estância e recursos oriundos do turismo.

Pela urgência na regularização definitiva do problema junto aos órgãos competentes, bem como a necessidade de dar andamento ao plano municipal de turismo que está paralisado, pois precisa da aprovação do COMTUR para prosseguimento dos seus trabalhos, solicito de Vossa Excelência e Nobres Pares, que o presente seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade já apontada.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis
Marcos Paulo da Cunha

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 01.FEV.2017 16:42 021409 1/1



**PROJETO DE LEI Nº 01
DE 23 DE JANEIRO DE 2017**

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Joanópolis e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Joanópolis – COMTUR, que se constitui em órgão municipal permanente destinado a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Estância Turística de Joanópolis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de composição colegiada envolvendo a Administração Pública, a Sociedade Civil e o Poder Legislativo, será composta por 16 (dezesesseis) representantes e seus respectivos suplentes sendo:

I - Do Poder Público Municipal:

- a) O Secretário de Governo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Projetos e Obras;

II - Da Sociedade Civil:

- a) Um representante do setor de pousadas e hotelaria;
- b) Um representante do setor de restaurantes e alimentação;
- c) Um representante dos arquitetos e engenheiros locais;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 01-FEB-2017 10:42 021410 V1



- d) Um representante dos artesãos locais;
- e) Um representante da Associação Comercial;
- f) Um representante da OAB;
- g) Um representante da comunicação/imprensa;
- h) Um representante do turismo rural; de associação de bairros
- i) Um representante da melhor idade;
- j) Um representante da segurança pública;

III – Do Poder Legislativo Municipal:

- a) Um representante do Poder Legislativo.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser por ele reconduzidos.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão acolhidos mediante assembléia plenária convocada para esse fim e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelos segmentos que representam.

§ 3º O representante do Poder legislativo e seu suplente será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo se regerá pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo especificará os requisitos exigíveis dos seus representantes e seus suplentes, bem como definirá o direito a voto, as hipóteses de perda de mandato, substituição, dispensa e vacância.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo escolherá, entre seus membros, uma Coordenadoria Executiva, composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;



III – 1º Secretário Executivo;

VI - 2º Secretário Executivo.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos permitida a reeleição por igual período.

Art. 6º As funções dos representantes não serão remuneradas, sendo porém consideradas como serviço público relevante.

Art. 7º Compete ao COMTUR e a seus membros:

I - Estudar e propor medidas de incremento das atividades turísticas municipais;

II - Propor política de investimento turístico em áreas prioritárias e de interesse turístico a curto, médio e longo prazo;

III - Sugerir e encaminhar a apreciação do chefe do executivo, políticas públicas ligadas ao desenvolvimento turístico do município;

IV - Parceria na elaboração de um calendário anual de eventos, sugerindo a criação ou extinção de promoções dentro dos recursos orçamentários;

V - Propor modificações no ordenamento jurídico municipal, que incentivem, disciplinem e protejam os interesses turísticos da Estância;

VI - Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Turismo;

VII - Participar na elaboração das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico, apresentar proposta para assegurar a defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VIII - Apreciar e sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as organizações privadas que prestam serviços na área de turismo no âmbito municipal;

IX - Acompanhar, avaliar, fiscalizar, as ações governamentais e não governamentais no âmbito municipal relativas ao turismo;

X - Opinar e dar parecer sobre as propostas orçamentárias anual e plurianual relativas ao desenvolvimento turístico do município; execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos seus recursos;

XI - Dar posse aos conselheiros;

XII - Eleger sua diretoria executiva; ou coordenadoria conf art 4º e 10.

XIII - Sugerir reformulações e apresentar proposta, se necessário, de alterações no Regimento Interno;

XIV - Deliberar sobre os projetos municipais ligados a área de turismo.

Art. 8º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o Conselho em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do Conselho;

III - Definir a pauta das reuniões;

IV - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando aos destinatários e prestando contas na reunião seguinte;

VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno do Conselho;

VII - Proferir voto de desempate.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 9º Compete ao 1º Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV - Prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 10 Compete ao 2º secretário executivo as mesmas atribuições do 1º secretário executivo, quando na sua ausência.

Art. 11 Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;





II - Eleger a Coordenadoria executiva;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico para o Município ou para a região;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

V - Não permitir que sejam levantados ou discutidos problemas políticos partidários no âmbito do Conselho;

VI - Constituir e fazer parte dos grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Votar as propostas submetidas ao Conselho.

Art. 12. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez ao mês, mediante a presença da maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada para início dos trabalhos, podendo realizar reuniões extraordinárias em qualquer data e local.

Parágrafo Único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. Perderá a representação no COMTUR o órgão, entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a seis alternadas, no período de um ano.

Art. 14. Os suplentes terão direito a voz nas reuniões do Conselho, quando da presença dos titulares, e direito a voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 15. As reuniões do COMTUR serão públicas e devidamente divulgadas.

Art. 16. As reuniões do COMTUR poderão contar com convidados especiais, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que aprovado por seus membros.

Parágrafo Único. Os convidados especiais, nas reuniões do COMTUR, terão direito a voz.

Art. 17. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros.



Art. 18. A Prefeitura Municipal de Joanópolis, mediante solicitação da Diretoria do Conselho, providenciará local e espaço para a realização de reuniões, bem como cederá funcionários e materiais, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, necessários à garantia do bom desempenho das atividades do COMTUR.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do COMTUR, “ad referendum” do Conselho.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada em especial a Lei Municipal nº 1.789/2015.

Joanópolis, 23 de janeiro de 2017.


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2017, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 01/2017 – Poder Executivo



**LEI Nº 1.789
DE 02 DE JUNHO DE 2015**

**Cria o Conselho Municipal de Turismo de
Joanópolis e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Joanópolis – COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Cidade de Joanópolis.

Art. 2º O COMTUR contará com uma Diretoria, composta por:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário executivo;

VI - secretário adjunto.

Parágrafo único. A diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, será eleita pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos, observando a paridade entre sua formação;

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Joanópolis compõe-se dos seguintes membros, correspondendo a cada um seu respectivo suplente:

I - Do Poder Público Municipal:

a) o Secretário de Governo de Joanópolis;

b) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos de Joanópolis;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Joanópolis;

d) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



e) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Da Sociedade Civil:

a) um representante do setor de pousadas e hotelaria de Joanópolis;

b) um representante do setor de restaurantes e alimentação de Joanópolis;

c) um representante dos arquitetos locais;

d) um representante dos artesãos locais;

e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Joanópolis.

§ 1º Os segmentos da Sociedade Civil e da iniciativa privada acolhidos nesta Lei indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no COMTUR com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelos segmentos que representam.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser por ele reconduzidos.

§ 3º Na ausência de entidades específicas no Município, poderão ser indicadas para fazer parte do Conselho, com aprovação de dois terços dos membros do COMTUR, respeitados os mesmos prazos estabelecidos nesta Lei, pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses do turismo em Joanópolis.

Art. 4º Compete ao COMTUR e a seus membros:

I - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

II - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico da cidade ou da região, concedendo a palavra a todas as pessoas interessadas em se manifestar, mesmo que estranhas ao Conselho;

III - formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do Município ou de fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências



administrativas ou regulamentares que dificultem o desenvolvimento de atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - desenvolver programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para o Município;

VII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a instalação da infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e similares;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes ao turismo, sempre que solicitado;

XI - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - eleger seu Presidente, em escrutínio secreto, obedecido o que estabelece o § 1º do artigo 1º desta Lei;

XIII - instituir seu Regimento Interno no prazo de noventa dias da instalação do Conselho;

XIV - organizar, modificar e manter seu Regimento Interno.

Art. 5º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - representar o Conselho em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos membros do Conselho;

III - definir a pauta das reuniões;

IV - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando aos destinatários e prestando contas na reunião seguinte;

VI - cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno do Conselho;



VII - proferir voto de desempate.

Art. 6º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar e distribuir a ata das reuniões;

III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV - prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 8º Compete ao Secretário Adjunto as mesmas atribuições do Secretário Executivo, quando na sua ausência.

Art. 9º Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - eleger a diretoria do conselho;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico para o Município ou para a região;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados ou discutidos problemas políticos partidários no âmbito do Conselho;

VI - constituir e fazer parte dos grupos de trabalho para tarefas específicas;

VII - votar as propostas submetidas ao Conselho.

Art. 10. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez ao mês, mediante a presença da maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada para início dos trabalhos, podendo realizar reuniões extraordinárias em qualquer data e local.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.



Art. 11. Perderá a representação no COMTUR o órgão, entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco alternadas, no período de um ano.

Art. 12. Os suplentes terão direito a voz nas reuniões do Conselho, quando da presença dos titulares, e direito a voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 13. As reuniões do COMTUR serão públicas e devidamente divulgadas.

Art. 14. As reuniões do COMTUR poderão contar com convidados especiais, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que aprovado por seus membros.

Parágrafo único. Os convidados especiais, nas reuniões do COMTUR, terão direito a voz.

Art. 15. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros.

Art. 16. A Prefeitura Municipal de Joanópolis, mediante solicitação da Diretoria do Conselho, providenciará local e espaço para a realização de reuniões, bem como cederá funcionários e materiais, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, necessários à garantia do bom desempenho das atividades do COMTUR.

Art. 17. As funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Secretário Adjunto e membro do COMTUR são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do COMTUR, “ad referendum” do Conselho.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.197/2000.

Joanópolis, 02 de junho de 2015.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2015, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 06/2015 – Poder Executivo